



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.870, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar a título precário Termo de Permissão de Uso, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar a título precário e de forma gratuita a Permissão de Uso de Bens Móveis a Sociedade Cultural Educacional Evangélica (SOCEDE) de Nova Xavantina, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.991.499/0001-04, com sede neste município, os equipamentos abaixo discriminados:

- 01 (um) Sax Horn – Weril – Matrícula Patrimonial n.º 13736;
- 01 (um) Baixo Tuba – Weril – Matrícula Patrimonial n.º 13737;
- 03 (três) Trompete de vara – Weril – Matrículas Patrimoniais n.º 13738, 13739 e 13740;
- 01 (um) Bombardino – Weril – Matrícula Patrimonial n.º 13741;
- 02 (dois) Sax horn – Weril – Matrícula Patrimonial n.º 13742 e 13743;
- 02 (dois) Trompete- Weril – Matrícula Patrimonial n.º 13744 e 13745;
- 05 (cinco) Clarinte – Matrículas Patrimoniais n.ºs 13746, 13747, 13748, 13749 e 13750;
- 02 (dois) Tabaca – Matrículas Patrimoniais n.º 13751 e 13752.

Art. 2º Os equipamentos de que trata o artigo 1º desta Lei, destinam-se ao uso exclusivo da Escolinha de Musica Mardoqueu, devendo utilizar os bens cedidos nas suas atividades de rotinas e de interesse dos serviços prestados.

Art. 3º A *Sociedade Cultural Educacional Evangélica (SOCEDE) de Nova Xavantina* se obriga a utilizar os bens cedidos, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente por quaisquer atos inerentes à utilização dos equipamentos no decorrer da vigência do presente instrumento, devendo empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade.

Art. 4º Fica expressamente proibido alugar, alienar ou penhorar, parcial ou totalmente, os bens de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de maio de 2015


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal